



PARECER-CGM/SMG

PARECER Nº 296/CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº00000160/22-CPL/PMSMG-MODALIDADE: PREGÃO Nº 071/2022-OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO E BLOCOS DE VAZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu Análise Preliminar na documentação que formam os autos do Processo Administrativo Nº 000000160/22, modalidade Pregão Eletrônico Nº 071/2022, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO E BLOCOS DE VAZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ. O Licitante vencedor do Certame foi **Y M GORAYEB SANTOS**, por apresentar melhor lance para o objeto licitado, os respectivos itens foram 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12, perfazendo o valor global de R\$ 1.329.748,00 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos e Quarenta e Oito Reais). Desta feita o valor Global da Ata perfaz o mesmo valor R\$ 1.329.748,00 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos e Quarenta e Oito Reais). Tudo conforme identificado dos autos, especificamente na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, Resultado por fornecedor e Termo de Adjudicação. *Vide fls. 300 a 331 dos autos.*

**1. Relatório:** O Processo Administrativo Nº 000000160/22, possui I Volume e 331 laudas, todas devidamente numeradas e rubricadas. Vale explanar, este processo tramita neste Controle Interno, no dia 04 de Janeiro de 2023, momento que está sendo analisado e emitido parecer técnico inicial. Cita-se os documentos que instruem os autos:

- ✓ Foi juntado nos autos o Ofício Nº 0394, em que o Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, sr. Rogério Lemos de Souza, solicita junto ao departamento de licitação, providências para novo processo licitatório, fls. 01 dos autos;
- ✓ Juntou cópia do termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 045/2022, fls. 02 a 05 dos autos;
- ✓ Termo de referência, fls. 06 a 17 dos autos;
- ✓ Solicitação de despesa Nº 20221005001, fls. 18 dos autos;
- ✓ Solicitação de Cotação de Preços, fls. 19 dos autos;
- ✓ Cotações de Preço, fls. 20 a 31 dos autos;



- ✓ Mapa de Cotação, fls. 32 a 37 dos autos
- ✓ Solicitação de Autuação de processo Administrativo, fls. 38 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 199/2022. Dispõe acerca da Nomeação do Secretário Municipal de Finanças, fls. 39 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 16/2022. Dispõe acerca da descentralização da Administração Municipal, delegando poderes aos Secretários Municipais, fls. 40 a 42 dos autos;
- ✓ Autorização de deflagração de Processo licitatório, fls. 43 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 140/2021. Dispõe acerca da designação da pregoeira, fls. 44 dos autos;
- ✓ Consulta acerca da modalidade de licitação, 45 dos autos;
- ✓ Nota de Orientação Técnica Jurídica, Nº 077/2022, fls. 46 a 49 dos autos;
- ✓ Termo de Autuação de Processo Licitatório, fls. 50 dos autos;
- ✓ Despacho para análise jurídica, fls. 51 a 52 dos autos;
- ✓ Minuta de Edital e seus anexos, I, II, III, IV e V, fls. 53 a 103 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 104 a 110 dos autos;
- ✓ Edital e seus anexos, I, II, III, IV e V, fls. 111 a 161 dos autos;
- ✓ Publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, de 01 de dezembro de 2022, protocolo: 883203, fls. 162 a 164 dos autos;
- ✓ Publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União Nº 227 de 05 de dezembro de 2022, fls. 165 dos autos;
- ✓ Proposta comercial do Licitante e documentos de habilitação, Consulta no Sistema de Cadastramento - SICAF, relatório de Credenciamento, consulta consolidada de pessoa jurídica, Licença de Funcionamento, Termo de Autenticação, Consulta consolidada de pessoa jurídica, Certidão negativa de natureza tributária, Declaração negativa de débito, certidão de regularidade profissional, termo de abertura, Termo de encerramento, Certidão Negativa de débito Profissional, Certidão de Habilitação Profissional, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Outras certidões em caráter tributário, jurídico e trabalhista e Atestado de Capacidade Técnica, fls. 166 a 299 dos autos;
- ✓ Ata de Realização do Pregão Eletrônico, fls. 300 a 324 dos autos;
- ✓ Declarações, fls. 325 dos autos;
- ✓ Resultado por fornecedor, fls. 326 a 327 dos autos;
- ✓ Termo de Adjudicação, fls. 328 a 331 dos autos;

## **2-Análise Sumária:**

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 071/2022 para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO E BLOCOS DE VAZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.



Esta Controladoria faz menção ao que refere-se a fase interna da licitação, pois verifica-se que há nos autos todas as providências cabíveis, a começar pela autuação do processo Administrativo Nº 00000160/22 devidamente protocolado e suas folhas numeradas e rubricadas, no qual constam informações e documentos técnicos como termo de referência, autorização para abertura da licitação, minuta de edital e parecer Jurídico favorável, tudo em conformidade com o disposto no **Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93**.

**Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

**III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;**

Ressaltando, que os atos atinentes a fase interna e a minuta do edital, foram analisados pela Assessoria Jurídica, conforme parecer opinativo favorável, fls. 104 a 110 dos autos.

Vale salientar ainda, foi feita pesquisa de preço do item licitado conforme informações relatadas no mapa de cotação as fls. 32 a 37 dos autos.

Quanto a fase externa, pode-se verificar nos autos, que os procedimentos legais e ritos de processamento da licitação foram observados pela Comissão Permanente de Licitação nos exatos termos estabelecidos no Edital, anexado nos autos.

É essencial relatar. Ao que consta dos autos da Ata de Sessão julgamento, as fls. 300 a 324 dos autos, do Pregão Eletrônico Nº 071/2022, apenas uma licitante obteve êxito no certame, por tanto foi Habilitada no critério editalício de melhor lance, onde constatou que a Licitante **Y M GORAYEB SANTOS**, foi vencedora dos itens de 1 a 12. Perfazendo o valor de **R\$ 1.329.748,00 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos e Quarenta e Oito Reais)**. Importante fazer alusão a fase de lances, onde constatou-se que não houve lances de desempate, tampouco intenção de recursos para os itens em tela. Tudo como comprova os documentos acostados dos autos.

Na oportunidade, alertamos a Pregoeira para quando houver a intenção de recurso de licitantes, sempre fundamentado e motive seu ato decisório por escrito conforme exige a **Lei Federal 9.784/99, em seu Art. 50, inciso V, §1º e § 3º**, pois os atos administrativos devem ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, a fim de evitar subjetivismos nas decisões.

Com o fundamento Regulamentado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Temos que:

**Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.**



**3-Das Recomendações:**

Este Controle Interno, atuando conforme as diretrizes preconizadas na Lei de Licitações e Contratos Nº 8.666/93. Recomenda que seja juntado nos autos, documento emitido pelo departamento de Planejamento, acerca da existência de crédito orçamentário para a cobertura da despesa supramencionada.

**4-Conclusão:**

Mediante o exposto, devolvo os autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para prosseguir com os demais atos necessários ao encerramento da licitação, ou seja, homologação, assinatura de contrato se houver, publicação na Imprensa Oficial e designação do Fiscal de Contrato, devendo os autos, retornar a esta Controladoria para Parecer Técnico Final.

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 04 de janeiro de 2023.

Análise por:

SILVIA REGINA SOARES SILVA  
Assessora Jurídica  
Portaria Nº 409/2022

De acordo:

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021